



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1148

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1148

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO FEDERAL N. 12.342/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, em sessão ordinária de 22/04/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal trata da equivalência entre as faixas de vencimentos que menciona em relação ao salário mínimo nacional, conforme estabelecido no Decreto Federal n. 12.342/2024.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.420,64 (referencias 01 a 20 - anterior à Lei Complementar 132/2025) e R\$ 1.517,99 (um mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) passarão a corresponder à importância de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) por mês.

Parágrafo único: incidirá sobre o valor estipulado no caput (R\$1518,00) o RGA fixado pela Lei Complementar nº132/2025 para todos os efeitos legais e, a partir da data que foi aprovada.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, o vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo efetivo exercício do cargo, cujo valor é fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens adicionais.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 23 de abril de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1148

Página 3 de 9

Outros Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 51.840.957/0001-87

Rua Getúlio Vargas, 774 - Centro - Cep 15.230-042 - Fone (17) 3814-1333 - Estado de São Paulo
e-mail: camara@camaraadolfo.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 02/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ADOLFO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Adolfo/SP;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Adolfo/SP;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Adolfo/SP.

§1º – Os vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1148

Página 4 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 51.840.957/0001-87

Rua Getúlio Vargas, 774 - Centro - Cep 15.230-042 - Fone (17) 3814-1333 - Estado de São Paulo

e-mail: camara@camaraadolfo.sp.gov.br



I – Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, protocolos de documentos, convites, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º – Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º – Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 05 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º – Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º – A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§6º – A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º – Ao longo de um dia, sendo o período de ausência da sede do Município igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas, será liberada 01 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo, entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II – Para fins de cálculo das 12 (doze) horas, leva-se em consideração o disposto no §6º;

III – Somente será concedida 01 (uma) diária por dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1148

Página 5 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 51.840.957/0001-87

Rua Getulio Vargas, 774 - Centro - Cep 15.230-042 - Fone (17) 3814-1333 - Estado de São Paulo

e-mail: camara@camaraadolfo.sp.gov.br



Art. 2º – Os Agentes políticos e Servidores Público da Câmara Municipal de Adolfo, que deslocarem temporariamente da sede do Município de Adolfo, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§1º – As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino (Uber, Taxi), sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Adolfo.

§2º – Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§3º – Poderá, de modo excepcional, ser deferido reforço de diárias para custear as despesas de transportes, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá ao Tesoureiro da Casa a competência prevista neste artigo.

Art. 4º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 5º – As diárias serão pagas preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis, de uma só vez, exceto em caso de viagem iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada, ao qual será reembolsada, no primeiro dia útil subsequente.

§1º – Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, conforme o Anexo I.

Art. 6º – Os valores das diárias serão estabelecidos conforme incisos e alíneas a seguir, e atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) através de Portaria definida pelo Chefe do Poder Legislativo a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1148

Página 6 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 51.840.957/0001-87

Rua Getúlio Vargas, 774 - Centro - Cep 15.230-042 - Fone (17) 3814-1333 - Estado de São Paulo

e-mail: camara@camaraadolfo.sp.gov.br



§ 1º – O valor da diária, quando viagem exigir pernoite, será calculado na seguinte conformidade:

I – Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal, na importância correspondente a R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

§2º - Para a concessão de diárias previstas no inciso I, do §1º, do artigo 6º, desta resolução, serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

I - Quando a viagem não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do inciso I, do §1º, do artigo 6º, desta resolução:

a) 60% (sessenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for inferior a 6 (seis) horas.

§3º - Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurada do inciso I, do §1º, do artigo 6º, desta resolução, serão acrescidos da importância que lhe corresponder a:

I – 30% (trinta por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal-DF;

II – 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São Paulo/SP, ou outras cidades;

III – Quando a viagem, for realizada através de avião, ônibus ou qualquer outro tipo de transporte fretado, o valor das passagens não integrará o valor da diária;

IV – Quando a viagem, for realizada através de veículo próprio ou alugado junto a empresa de locação de veículos, o valor das despesas de combustível, pedágio, estacionamentos, não integrará o valor da diária, devendo o Vereador ou Servidor Público, juntar ao Anexo II, os comprovantes de despesas, para ter direito ao ressarcimento pela Câmara Municipal;

V – Os valores previstos nesta Resolução poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1148

Página 7 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 51.840.957/0001-87

Rua Getúlio Vargas, 774 - Centro - Cep 15.230-042 - Fone (17) 3814-1333 - Estado de São Paulo

e-mail: camara@camaraadolfo.sp.gov.br



Art. 7 – O vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§1º – O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos desta resolução, contendo os seguintes elementos:

I – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização, deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios.
- d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;
- e) Comprovante de pagamento de estacionamento.

II – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem:

- a) certificado ou diploma;
- b) atestado de comparecimento;
- c) declaração de visita;
- d) matérias jornalísticas;
- e) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

III – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º – O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1148

Página 8 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 51.840.957/0001-87

Rua Getulio Vargas, 774 - Centro - Cep 15.230-042 - Fone (17) 3814-1333 - Estado de São Paulo

e-mail: camara@camaraadolfo.sp.gov.br



Art. 8 – Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§1º – As contas serão julgadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 7 desta resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) desvio de finalidade.

§2º – As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 7 desta resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 9 – O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único – A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 10 – Da decisão que reprovar a prestação de contas, caberá:

I – Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II – Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1148

Página 9 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 51.840.957/0001-87

Rua Getúlio Vargas, 774 - Centro - Cep 15.230-042 - Fone (17) 3814-1333 - Estado de São Paulo

e-mail: camara@camaraadolfo.sp.gov.br



Art. 11º – Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes desta Resolução.

Parágrafo Único – A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário ou qualquer outro meio de custeio de despesas.

Câmara Municipal de Adolfo-SP, 23 de abril de 2025.

LUCIANO ROGERIO GONÇALVES
Presidente

LEANDRO DONIZETE FARIA
Vice-Presidente

LEONARDO BARRETO PASIN
1º Secretário

PAULO VITOR MARTINEZ
2º Secretário